

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 032/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 19/05/2025 às 08:57:36

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI 32-2025 -REG URG-Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União

PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 32/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025

AUTORIA:EXECUTIVO

EMENTA:Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2142>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO):https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=FE2DE23AA4962A8D7DA9AF39&itd=1&origem=painel_setor

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_32_2025_com_anexo.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 16 DE MAIO 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações, destinados a obras de pavimentação e mobilidade urbana, à realização de obras públicas, bem como aquisição de máquinas leves e pesadas, equipamentos para as secretarias municipais, equipamentos e material permanente, imóveis e veículos observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 032/2025

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 032/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e dá outras providências.

A operação de crédito ora proposta está inserida no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações. Os recursos captados serão destinados a importantes investimentos a obras de pavimentação e mobilidade urbana, à realização de obras públicas, bem como aquisição de máquinas leves e pesadas, equipamentos para as secretarias municipais, equipamentos e material permanente, imóveis e veículos, essenciais para o fortalecimento da capacidade operacional do Município.

Cabe destacar que a contratação da operação observará rigorosamente a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando a responsabilidade na gestão fiscal e o uso adequado dos recursos públicos.

A proposta também contempla as necessárias autorizações para consignação orçamentária e abertura de créditos adicionais, bem como a vinculação de contragarantias à União, conforme exigências legais. Ressalte-se ainda que os recursos não poderão ser utilizados para despesas correntes, nos termos do §1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

Trata-se, portanto, de uma medida de planejamento financeiro e responsabilidade administrativa, que permitirá acelerar investimentos estruturantes, contribuindo para o desenvolvimento do Município e a melhoria da qualidade de vida da população de Chopinzinho.

Ressaltamos que o Município estima o uso de 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais), utilizando este da seguinte forma:

- Contrapartida para o Bugre Alto: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);
- Terreno para o Cemitério: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- Recursos para fins de Habitação R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Recurso para adquirir Terreno para a Unidade de Pronto Atendimento R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- Calçadas R\$ 2.000.000,00 (dois milhões);
- Pavimentação Estradas R\$ 1.000.000,00 (um milhão);
- Infraestrutura Habitação R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais);
- Parquinhos para Escolas R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Sendo este número uma estimativa, podendo variar.

Diante da relevância da matéria, solicito a tramitação **em regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, reiterando a confiança no apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: preitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emite-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Impacto relativo a despesas decorrentes do pagamento da amortização e dos juros da operação de crédito.

ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF), neste aspecto consideramos a existência de recursos que estão previstos na Lei Orçamentária para 2025:

Descrição	
X	Previsão Orçamentária Inicial
	Anulação Parcial
	Superávit do Exercício Anterior
	Excesso de arrecadação

Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário: Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental:

Tendo em vista que o art. 16 “caput” da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, neste caso trata-se da expansão com despesas oriundas de operação de crédito para pagamento em 120 meses, a saber:

Natureza da Despesa	VALOR
3.2.90.11 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	12.098.996,78
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	20.000.000,00

Quadro de Impacto Art. 16 da LRF:

	2025	2026	2027
Receita Prevista	135.337.656,94	148.871.422,63	163.758.564,90
Custo da nova despesa	905.480,55	3.016.148,58	4.590.391,76
Estimativa do impacto financeiro	0,6691	2,0260	2,8031



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2025, que a despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Chopinzinho (PR), 13 de maio de 2025.

RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI
Diretor do Departamento Financeiro

RODRIGO JAZYNSKI
Contador

Assinado por 3 pessoas: **RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI** e **ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB634-B60B-000B-BE90B-000B> e informe o código **AB634-B60B-000B-BE90B-000B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Chopinzinho (PR), 13 de maio de 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Assinado por 3 pessoas: MARCOS DRIGO MIGUEL KOPROVSKI e ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB634-B54B-0020B-BE80 e informe o código AB634-B54B-0020B-BE80



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Fone (46) 3242-8600

85560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

CHOPINZINHO

PARANÁ

Projeção de Cálculo da Capacidade de Endividamento para 2025

Limites globais para contratações de operações de crédito, **resolução nº 43/2001 do Senado Federal:**

Os municípios devem observar os limites globais para contratação de Operações de Crédito. Neste sentido, o art. 7º incisos I e II regulamentam os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

Considerando o inciso I, temos a seguinte situação:

Receita Corrente Líquida apresentada para o ano de 2025 – R\$135.337.656,94

$$R\$ 135.337.656,94 \times 16\% = R\$21.682.392,62$$

Portanto, a operação de crédito no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), está de acordo com os limites estabelecido.

Considerando o inciso II, temos a seguinte situação:

Receita Corrente Líquida apresentada para o ano de 2025 – R\$135.337.656,94

$$R\$ 135.337.656,94 \times 11,5\% = R\$15.584.219,70$$

Portanto, de acordo com os valores da tabela 02, os valores estão abaixo do limite de comprometimento anual (amortização, juros e encargos).

Logo, o pleito da nova operação de crédito observa os limites máximos.

Chopinzinho, 13 de maio de 2025.

RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI
Diretor do Departamento Financeiro

RODRIGO JAZYNSKI
Contador



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Fone (46) 3242-8600

85560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

CHOPINZINHO

PARANÁ

Demonstrativo das Operações de Crédito vigentes:

OPER.	OBJETO	VALOR	PRINCIPAL A VENCER	JUROS A VENCER	TOTAL A VENCER
01	TERRENO	630.000,00	335.718,69	30.399,80	366.118,49
02	FINISA	3.100.000,00	1.937.500,20	892.303,58	2.829.803,78
03	ONIBUS	469.000,00	469.000,00	427.130,29	896.130,01
TOTAL		4.199.000,00	2.742.218,89	1.349.833,67	4.092.052,28

Tabela 01

Valores de amortização, juros e encargos previstos para o exercício atual e para os dois subsequentes:

VALOR	2025		2026		2027	
	PRINCIPAL	JUROS	PRINCIPAL	JUROS	PRINCIPAL	JUROS
630.000,00	186.333,04	35.362,62	208.171,94	11.308,11	0,00	0,00
3.100.000,00	387.500,04	336.442,38	387.500,04	266.228,31	387.500,04	196.014,23
469.000,00	52.111,08	87.207,18	52.111,08	71.502,73	52.111,08	62.516,99
20.000.000,00	0,00	905.480,55	888.888,90	2.127.259,68	2.248.365,96	2.342.025,80
24.199.000,00	625.944,16	1.364.492,73	1.536.671,96	2.476.298,83	2.687.977,08	2.600.557,02
TOTAL	1.990.436,89		4.012.970,79		5.288.534,10	

Tabela 02

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 032/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 19/05/2025 às 08:58:50

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

SEGUE PARA CONHECIMENTO

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Enio Valdir Ceni	19/05/2025 10:00:52	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72
Saimon Roberto Miri	19/05/2025 11:04:03	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Lídia Posso	19/05/2025 11:11:39	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Ivo Patel	19/05/2025 11:28:40	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Rosani Checelski	19/05/2025 12:14:36	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Jorcélio Farias	20/05/2025 09:06:50	1Doc	JORCÉLIO FARIAZ CPF 828.XXX.XXX-72
Loeli Ana Nervis	20/05/2025 09:49:19	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72
Edilson Francisco Possera	20/05/2025 12:35:03	1Doc	EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30
Paulo Cesar da Rosa	21/05/2025 14:46:16	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7D11-CFE1-28EE-4DA2**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 032/2025**De:** Gézica B. - CM-DA-SG**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica**Data:** 19/05/2025 às 10:31:09**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei nº 32/2025 à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se necessário, conforme disposto na Lei nº 4.099/2025, que estabelece, entre as atribuições do Procurador Legislativo, a emissão de parecer sempre que solicitado.

O prazo será contado a partir do próximo dia útil ao envio deste despacho, nos termos do art. 19, §2º da Resolução nº 02/2024.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	19/05/2025 11:10:35	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C874-A3A3-FCBF-25E2**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 032/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 19/05/2025 às 10:36:21

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei inserido na pauta da sessão a ser realizada em 20 de maio de 2025, para encaminhamento as comissões competentes, por determinação da presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 032/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2025 às 08:35:33

Segue Justificativa ao Regime de Urgência pelo Executivo Municipal

—

Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

JUSTIFICATIVA_REG_URG_PLEI_32_Op_de_cred_BB.pdf

Memorando 5- 2.705/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/05/2025 às 17:02:24

Setores envolvidos:

GAB, PGM-AJ/MS, CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-V -LP

Envia Projeto de Lei nº 032/2025 - e autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A.

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores;

Venho por meio deste justificar a urgência no trâmite do Projeto de Lei nº 032/2025, encaminhado a esta Casa de Leis na data de 16/05/2025.

Pois bem, na data de hoje (19/05/2025) foi feita uma confirmação com a Agência Bancária Banco do Brasil S.A. via e-mail, por meio da qual foi informado que o Banco realiza um cadastro do valor, e a aprovação do valor e termos encaminhados finda na data de 08/07/2025, sendo necessária, após a aprovação do Projeto de Lei, o processo seja encaminhado ao STN e PGFN para análise e posterior contratação.

Uma vez que não haja aprovação do Projeto de Lei dentro desse período as taxas de juro serão alteradas, podendo deixar de ser atrativas, uma vez que estas são variáveis.

Encaminhamos ainda, uma justificativa para a utilização do valor, conforme uso mencionado na mensagem fo valor do financiamento:

- Contrapartida para o Bugre Alto de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais): Tendo em vista que existe um Projeto do Centro Cultural para a Comunidade do Bugre Alto em andamento, o qual terá um valor total de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), e ainda, a existência de uma emenda parlamentar na casa dos R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), faltando assim o total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), levando em conta que essa obra é uma obra esperada por muito tempo pela Comunidade do Bugre Alto, e ainda, que o Município não dispõe de recurso livre dessa magnitude, estamos pleiteando esse valor junto ao Banco, de forma que essa verba se dilua num período maior, possibilitando ao Município realizar essa pagamento, satisfazendo dessa forma um anseio dessa comunidade.

- Terreno para o Cemitério de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): É de conhecimento geral que o nosso Cemitério está praticamente com a totalidade da sua área ocupada, não havendo espaço para realocar nossos entes queridos, tornando assim uma urgência do Município adquirir um terreno, e considerando ainda que o local ideal seja próximo ao Cemitério.

- Recursos para fins de Habitação de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mi reais): Devemos levar em conta que existe uma demanda de 600 (seiscentas) famílias no Cadastro Único da Assistência Social, e que, decorridos vários anos, foram disponibilizadas casas, todavia, ainda assim, existe grande demanda, sendo necessária a atuação do Município no sentido de tomar providências para que essas famílias não fiquem desamparadas, uma vez que a moradia é essencial para a dignidade humana.

- Recurso para adquirir Terreno para a Unidade de Pronto Atendimento Municipal R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais): Como é de conhecimento geral o Município está em fase de elaborar projeto para realização da

reforma na rodoviária municipal para provisoriamente alocar o Pronto Atendimento Municipal - PAM, é necessário ressaltar que, o Município tem realizado tratativas com a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná - SESA, a qual disponibilizou uma Unidade nova com o devido projeto para estabelecer o PAM, todavia o Município deve disponibilizar uma área de no mínimo 1.400 m² (mil e quatrocentos metros quadrados), um terreno de 40X60, sendo que o Município não dispõe desse terreno, sendo assim, a previsão dessa verba é para aquisição desse terreno para que o Município possa dar andamento nesse projeto. Ainda, o Estado irá disponibilizar uma verba de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) para o Pronto Atendimento e entre dois a três milhões para novos equipamentos.

- Calçadas R\$ 2.000.000,00 (dois milhões): O Ministério Público por meio do Procedimento Administrativo nº MPPR-0035.18.000053-7 acompanha o Município de Chopinzinho/PR na correção das diversas irregularidades constatadas por meio de relatório, uma vez que o Município não tem atendido a mobilidade urbana, esta destinação de verba tem o intuito de regularizar essa situação.

- Pavimentação Ruas R\$ 1.000.000,00 (um milhão): Aqui trata-se de um anseio da Administração Pública em pavimentar ruas que não se enquadrem em metragens à nível de estado para que ruas que dão acesso a propriedades ou terrenos possam ser pavimentadas com o recurso advindo desse financiamento.

- Infraestrutura Habitação R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais): Em complementação ao item anterior "Recursos para fins de Habitação" este item é uma complementação, uma vez que, quando o Município destina verba para construção de casas em um novo loteamento surge a necessidade de também destinar verbas para a infraestrutura desse local, sendo necessária a realização de pavimentação das ruas, instalação de água potável, rede de energia elétrica, rede de esgoto, etc.

- Parquinhos para Escolas R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): Aqui visamos destinar verba para a reformados parquinhos e construções, sendo de extrema necessidade aos alunos.

Atenciosamente,

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CB9-F591-E76D-99F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 19/05/2025 17:02:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CB9-F591-E76D-99F8>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 032/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 20/05/2025 às 11:45:33

Segue para conhecimento

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 032/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 21/05/2025 às 10:37:21

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, na Sessão Ordinária realizada em 20 de maio de 2025, a Presidente em exercício Loi Ceni encaminhou o Projeto de Lei nº 032/2025 às seguintes comissões permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

Ressalta-se que o projeto foi protocolado com pedido de tramitação pelo Rito Sumário, nos termos do art. 169 do Regimento Interno, e atendeu aos requisitos legais de admissibilidade, razão pela qual tramita em regime de urgência, com instrução inicial a cargo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme prazos regimentais.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 032/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/05/2025 às 13:23:49

Conforme ata da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, realizada em 21 de maio de 2025, foi deliberado, por seus membros, diligenciar sobre o Projeto de Lei nº 032/2025 pelo prazo de 7 (sete) dias.

A relatoria do projeto foi assumida pela Presidente da Comissão, Vereadora Loi Ceni, permanecendo o prazo regimental de 3 dias, suspenso até o retorno da diligência.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 032/2025

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/05/2025 às 11:55:58

Segue Parecer.

—
Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Anexos:

Parecer_PL_032_25_contratar_operacao_de_credito.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubia Mara Storti Rocha	27/05/2025 11:56:23	1Doc RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B56F-23C5-AEDA-BDFA**



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

PARECER JURÍDICO N. 047/2025 Processo Administrativo n. 032/2025 Projeto de Lei

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento à Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei n. 32/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, e dá outras providências.”.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes. Neste caso, observa-se que a presente autorização está prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 33 - Compete à **Câmara Municipal deliberar**, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

VII - autorização de operações de crédito e empréstimos internos e externos para o Município, observadas a legislação estadual e federal pertinentes e dentro dos limites fixados pelo Senado Federal;
(grifos)

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei, encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei, e tem por objetivo apresentar uma medida de planejamento financeiro e responsabilidade administrativa, que permitirá acelerar investimentos estruturantes, contribuindo para o desenvolvimento do Município e a melhoria da qualidade de vida da população de Chopinzinho.



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

Ademais o Projeto de Lei, vem devidamente acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, Declaração do Ordenador de Despesa e Projeção de Cálculo da Capacidade de Endividamento para 2025, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pela legislação brasileira, o limite para o Município contrair novas operações de crédito (internas ou externas) está fixado em até 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior. Esse percentual consta do art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal n. 43, de 21 de dezembro de 2001, que disciplina as condições e limites para operações de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim, o Projeto de Lei n. 032/2025 está dentro dos limites legais para contratação de operações de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal n. 43/2001, respeita os dois limites principais exigidos pela Resolução n. 43/2001 e está, portanto, regular e autorizável.

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, observa-se que o Projeto de Lei n. 032/2025, encontra-se em consonância com a legislação aplicável ao caso em tela e devidamente fundamentado.

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 26 de maio de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha
OAB/PR 46.935

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 032/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 29/05/2025 às 10:54:05

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho, em anexo, o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 32/2025; Voto contrário à tramitação (recusa de assinatura) do vereador Paulo Rosa.

Dessa forma, o referido projeto segue para análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, conforme determinação da Presidência.

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_Projeto_de_Lei_32_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADORA-RELATORA

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 032/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 032/2025 de 16/05/2025

Vereadora-relatora: Loi Ceni

Data do Protocolo: 19/05/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar e manifestar-se, precipuamente, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Os recursos, conforme a proposição, serão destinados a obras de pavimentação e mobilidade urbana, realização de obras públicas, aquisição de máquinas leves e pesadas, equipamentos para secretarias municipais, equipamentos e material permanente, imóveis e veículos.

Analisando o projeto, verifica-se que ele atende aos requisitos legais e constitucionais, estando em consonância com o que dispõe a Constituição Federal, especialmente no artigo 167, §4º, que trata da vinculação de receitas como contragarantia nas operações de crédito. O projeto também encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 33, inciso VII, que expressamente estabelece a competência da Câmara Municipal para autorizar operações de crédito e empréstimos internos e externos para o Município, observadas a legislação federal e os limites fixados pelo Senado Federal.

O parecer exarado pela Procuradoria Legislativa desta Casa é claro ao afirmar que a proposição encontra-se devidamente fundamentada, atende às exigências legais e está de acordo com os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e do interesse público. O parecer confirma que o projeto cumpre integralmente os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estando dentro dos limites estabelecidos para endividamento do Município, tanto no tocante ao montante global da dívida quanto ao comprometimento anual com amortização, juros e encargos.

A urgência na tramitação se justifica pela necessidade de cumprimento de prazos operacionais estabelecidos pelo Banco do Brasil, que determinou o dia 08 de julho de 2025



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

como prazo limite para formalização do contrato dentro das condições atualmente oferecidas, especialmente no que se refere às taxas de juros, que são variáveis.

Ademais, a destinação dos recursos está claramente definida e voltada exclusivamente para investimentos de relevante interesse público, sendo vedada sua utilização em despesas correntes, conforme determinação expressa no §1º do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O montante será utilizado para:

- Contrapartida de obra do Centro Cultural do Bugre Alto – R\$ 1.600.000,00;
- Aquisição de terreno para ampliação do cemitério municipal – R\$ 200.000,00;
- Programas habitacionais – R\$ 2.500.000,00;
- Aquisição de terreno para construção da Unidade de Pronto Atendimento – R\$ 2.500.000,00,
- viabilizando contrapartida para recursos estaduais;
- Construção de calçadas para atender exigências de acessibilidade e mobilidade urbana – R\$ 2.000.000,00, inclusive em cumprimento de termo ajustado com o Ministério Público;
- Pavimentação de ruas urbanas não contempladas por outros programas – R\$ 1.000.000,00;
- Infraestrutura de loteamentos habitacionais (água, luz, esgoto, pavimentação) – R\$ 2.300.000,00;
- Implantação e reforma de parquinhos escolares – R\$ 500.000,00.

Todos esses investimentos são essenciais para promover o desenvolvimento urbano, social e econômico do Município, além de atender demandas históricas da população de Chopinzinho.

No aspecto formal, a proposição apresenta-se adequada quanto à técnica legislativa, estando redigida de forma clara, objetiva e alinhada às normas constitucionais, infraconstitucionais e regimentais aplicáveis.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que as alterações propostas no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**, encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estando devidamente acompanhado de todos os documentos exigidos, como estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador da despesa e análise da capacidade de endividamento.

O parecer da Procuradoria Legislativa foi favorável, atestando a regularidade jurídica da matéria, destacando que o projeto observa as formalidades legais, regimentais e atende aos princípios constitucionais.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**, visa a viabilização de investimentos fundamentais e de interesse público, destinados à infraestrutura urbana, mobilidade, habitação, saúde e educação, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população do Município.

Por fim, acolhendo na íntegra o parecer da Procuradoria Legislativa, manifesto-me pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua TRAMITAÇÃO.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 28 de maio de 2025.

Loi Ceni
Vereadora-relatora
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF3B-8B4F-A8C6-3B7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 28/05/2025 17:52:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 28/05/2025 18:14:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF3B-8B4F-A8C6-3B7F>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 032/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 30/05/2025 às 14:02:28

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho, em anexo, o parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao Projeto de Lei Ordinária nº32/2025; Voto contrário à tramitação (recusa de assinatura) do vereador Prof. Ivo Patel.

Dessa forma, o referido projeto segue para análise da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, conforme determinação da Presidência.

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

PARECER_COFCP_PROJ_DE_LEI_32_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 032/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 032/2025 de 16/05/2025

Vereador-relator: Edilson Possera

Data do Protocolo: 19/05/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

O presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**, visa autorizar a contratação de operação de crédito no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, no âmbito do Programa Eficiência Municipal (Resolução CMN nº 4.995/2022). Os recursos serão destinados a:

- Obras de pavimentação e mobilidade urbana;
- Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos;
- Projetos estruturantes (habitação, UPA, cemitério, parquinhos escolares).
- A proposta foi submetida à análise de impacto orçamentário e financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e acompanhada de declaração do ordenador da despesa atestando a adequação orçamentária e alinhamento com o PPA e LDO.

Análise técnica:

a) Conformidade Legal

- Limites de Endividamento (Resolução Senado 43/2001);
- O valor solicitado (R\$ 20 milhões) representa 14,8% da Receita Corrente Líquida (RCL) de 2025, abaixo do limite de 16%.
- O comprometimento anual com encargos (amortizações + juros) em 2025 será de 1,36% da RCL, distante do teto de 11,5%.

b) Impacto Orçamentário-Financeiro

Custos da Operação:

- Juros totais (120 meses): R\$ 12.098.996,78.

Impacto percentual na RCL:

- 2025: 0,67% | 2026: 2,03% | 2027: 2,80%.

Vinculação de Recursos:

- Os recursos serão aplicados exclusivamente em despesas de capital, vedado uso para custeio (art. 35, §1º, LRF).

c) Viabilidade Econômica



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

- Os investimentos propostos (pavimentação, habitação, UPA) são prioritários e alinhados ao Plano Plurianual 2022-2025.
- A operação não compromete as metas fiscais do município, conforme demonstrado nas tabelas de projeção (págs. 8-9).

A urgência na tramitação se justifica pela necessidade de cumprimento de prazos operacionais estabelecidos pelo Banco do Brasil, que determinou o dia 08 de julho de 2025 como prazo limite para formalização do contrato dentro das condições atualmente oferecidas, especialmente no que se refere às taxas de juros, que são variáveis.

Ademais, a destinação dos recursos está claramente definida e voltada exclusivamente para investimentos de relevante interesse público, sendo vedada sua utilização em despesas correntes, conforme determinação expressa no §1º do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O montante será utilizado para:

- Contrapartida de obra do Centro Cultural do Bugre Alto – R\$ 1.600.000,00;
- Aquisição de terreno para ampliação do cemitério municipal – R\$ 200.000,00;
- Programas habitacionais – R\$ 2.500.000,00;
- Aquisição de terreno para construção da Unidade de Pronto Atendimento – R\$ 2.500.000,00,
- viabilizando contrapartida para recursos estaduais;
- Construção de calçadas para atender exigências de acessibilidade e mobilidade urbana – R\$ 2.000.000,00, inclusive em cumprimento de termo ajustado com o Ministério Público;
- Pavimentação de ruas urbanas não contempladas por outros programas – R\$ 1.000.000,00;
- Infraestrutura de loteamentos habitacionais (água, luz, esgoto, pavimentação) – R\$ 2.300.000,00;
- Implantação e reforma de parquinhos escolares – R\$ 500.000,00.

Todos esses investimentos são essenciais para promover o desenvolvimento urbano, social e econômico do Município, além de atender demandas históricas da população de Chopinzinho.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Como relator deste **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**, entendo que a contratação de crédito proposta pelo Município de Chopinzinho é tecnicamente adequada e socialmente justificável, mas exige cautela e fiscalização rigorosa para garantir que os benefícios prometidos sejam concretizados sem comprometer a saúde financeira do município.

Analizando os pontos positivos, a necessidade dos investimentos, vemos que os recursos serão destinados a áreas críticas, como mobilidade urbana, saúde (UPA) e habitação, que têm impacto direto na qualidade de vida da população.

A pavimentação de vias e a aquisição de equipamentos públicos são demandas legítimas e urgentes.

A operação está dentro dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado 43/2001, com margem segura nos limites de endividamento.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

O impacto orçamentário nos próximos anos (2025-2027) é baixo (menos de 3% da RCL), o que reduz riscos de desequilíbrio fiscal.

A participação do Banco do Brasil com aval federal (Garantia da União) traz segurança jurídica e melhores condições financeiras para o município.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**, visa a viabilização de investimentos fundamentais e de interesse público, destinados à infraestrutura urbana, mobilidade, habitação, saúde e educação, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população do Município.

Por fim, Diante da estrita observância aos limites legais, da compatibilidade orçamentária e da relevância dos investimentos propostos, no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 29 de maio de 2025.

Edilson Possera
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DCE-13FB-EC3B-B2AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 30/05/2025 10:42:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 30/05/2025 10:48:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DCE-13FB-EC3B-B2AF>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 032/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/06/2025 às 18:24:51

Informo que, conforme ata da reunião da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local realizada em 29 de maio de 2025, o Projeto de Lei Ordinária nº 032/2025 foi recebido pela Comissão, tendo o Presidente, Vereador Professor Enio, designado o Vereador Saimon Miri como relator, com prazo de 3 (três) dias para apresentação do voto, por meio do sistema 1Doc, nos termos do rito sumário.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 032/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 04/06/2025 às 20:49:52

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_favoravel_CIBESDL_Projeto_de_Lei_n_032_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 032/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 032/2025 de 16/05/2025

Vereador-relator: Saimon Miri

Data do Protocolo: 19/05/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a garantia da União, no âmbito do Programa Eficiência Municipal, destinado ao financiamento de importantes investimentos em obras de infraestrutura urbana e rural, mobilidade, habitação, aquisição de terrenos, máquinas, equipamentos e veículos.

O referido projeto está devidamente acompanhado da justificativa do Poder Executivo, da projeção de impacto orçamentário-financeiro e do demonstrativo da capacidade de endividamento do município, que comprovam que a operação de crédito está dentro dos limites legais estabelecidos pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

De forma específica, os recursos estão destinados a ações diretamente relacionadas ao desenvolvimento local, ao bem-estar da população e à melhoria da infraestrutura do município, como:

- Contrapartida para obras no Bugre Alto;
- Aquisição de terreno para o novo cemitério;
- Investimentos na área de habitação;
- Aquisição de terreno para a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- Obras de calçamento e pavimentação de estradas;
- Implantação de parquinhos nas escolas, entre outros.

Após análise criteriosa, entende-se que a matéria atende aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, interesse público e desenvolvimento social, além de estar alinhada com as metas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Diante da análise do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**, entendo que se trata de uma iniciativa extremamente relevante e necessária para o desenvolvimento do nosso município.

A proposta de contratação de operação de crédito visa atender demandas históricas da nossa população, com investimentos em áreas essenciais como infraestrutura urbana e rural, habitação, saúde e educação. Destaco, entre os principais objetivos, a contrapartida para obras no Bugre Alto, a aquisição de terrenos para o novo cemitério e para a futura Unidade de Pronto Atendimento (UPA), além da construção de calçadas, pavimentação de estradas e a implantação de parquinhos nas escolas, que refletem diretamente na qualidade de vida dos nossos cidadãos.

Compreendo que toda operação de crédito exige responsabilidade e cautela, mas, após a análise dos documentos apresentados, fica evidente que o município possui capacidade financeira para assumir esse compromisso, estando dentro dos limites legais de endividamento e respeitando os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**, visa a viabilização de investimentos fundamentais e de interesse público, destinados à infraestrutura urbana, mobilidade, habitação, saúde e educação, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população do Município. Por acreditar que ele trará benefícios concretos para a população, promoverá desenvolvimento, geração de empregos, bem-estar social e melhoria na infraestrutura da nossa cidade e do interior. Este é



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

um investimento no presente que prepara Chopinzinho para um futuro mais estruturado, organizado e digno para todos.

Por fim, entendendo que o projeto representa um avanço significativo na melhoria da infraestrutura, na qualidade de vida dos municípios e no desenvolvimento sustentável do município de Chopinzinho, pela relevância dos investimentos propostos no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 30 de maio de 2025.

Saimon Miri
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F828-8D1E-2A3D-14AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 03/06/2025 14:21:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 03/06/2025 17:37:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 03/06/2025 17:39:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F828-8D1E-2A3D-14AA>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 13- 032/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 04/06/2025 às 20:57:32

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Conforme determinação da Presidência, o Projeto de Lei nº 032/2025 foi incluído na pauta da Sessão Ordinária a ser realizada em 10/06/2025, para fins discussão e votação única, bem como para que os pareceres das comissões sejam formalmente comunicados em plenário.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 14- 032/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 11/06/2025 às 11:21:57

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei nº 032/2025 foi discutido e aprovado em votação única conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 10 de junho de 2025, com votos 6 votos favoráveis dos vereadores Edilson Francisco Possena, Jorcélio Farias, Loi Ceni, Professor Enio, Rosani Checelski e Saimon Miri e 2 votos contrários dos vereadores Paulo Rosa e Prof. Ivo Patel.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 15- 032/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 11/06/2025 às 11:49:47

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 3.252/2025 - Encaminha PROJETO DE LEI 32-2025

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 3.252/2025**De:** Danilo P. - CM-DA-PG**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Data:** 11/06/2025 às 11:48:56**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO**

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 032/2025.

Encaminho o referido projeto para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, veto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2142>

LÍDIA POSSO

Presidente

(Assinado digitalmente)

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	11/06/2025 12:25:20	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: BCEB-4E36-1507-7DE5

Memorando 1- 3.252/2025

De: Nivaldo J. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 11/06/2025 às 14:54:11

Encaminho ao gabinete para providências.

—

Nivaldo José Bello Junior

Procurador Geral do Município

Memorando 2- 3.252/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 11/06/2025 às 15:16:43

Autorizada a sanção do Projeto de Lei nº 032/2025.

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	11/06/2025 15:16:50	1Doc

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0CBE-A71D-EB0A-98E8**

Memorando 3- 3.252/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 11/06/2025 às 15:35:00

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 4- 3.252/2025

De: Thaise V. - PGM-AJ/TV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/06/2025 às 13:14:57

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 032/2025 foi sancionado pelo Sr. Prefeito, tornando-se a Lei nº 4.120/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 12 dias do mês de junho do ano de 2025.

Atenciosamente,

—

Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Anexos:

lei_4_120_2025_publicacao.pdf

Lei_n_4_120_2025_Plei_032_2025_Contratacao_de_operacao_de_credito_com_o_BANCO_DO_BRASIL_S_assinada.pdf

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 4.120/2025- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A**

LEI N° 4.120, DE 11 DE JUNHO 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 032/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações, destinados a obras de pavimentação e mobilidade urbana, à realização de obras públicas, bem como aquisição de máquinas leves e pesadas, equipamentos para as secretarias municipais, equipamentos e material permanente, imóveis e veículos observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua

agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Thaise Viola
Código Identificador:B5572CC3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2025. Edição 3296

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

LEI N° 4.120, DE 11 DE JUNHO 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 032/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações, destinados a obras de pavimentação e mobilidade urbana, à realização de obras públicas, bem como aquisição de máquinas leves e pesadas, equipamentos para as secretarias municipais, equipamentos e material permanente, imóveis e veículos observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua





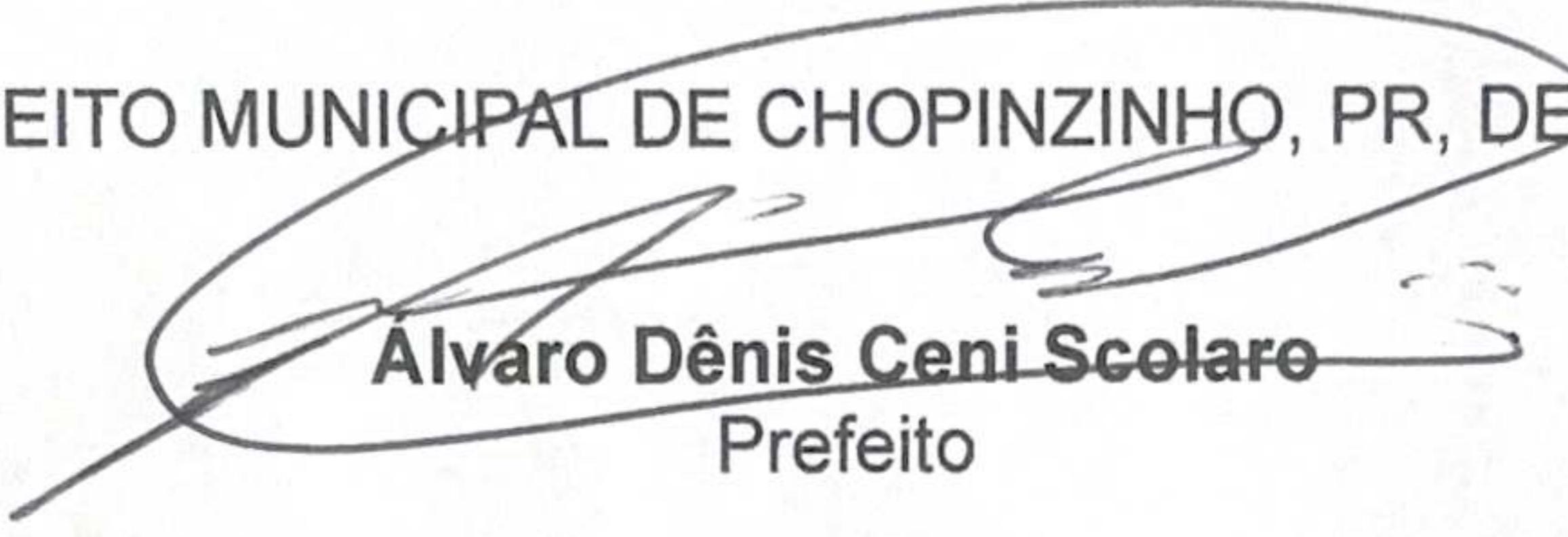
MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, DE 11 DE JUNHO DE 2025.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 3296 de 12/06/2025